

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. OSVALDO BIOLCHI)

Dá nova redação ao art. 208 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao
texto constitucional:

Artigo único. O art. 208 da Constituição Federal passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 208.....
.....

VIII - financiamento aos alunos comprovadamente carentes
do ensino superior, matriculados em instituições públicas ou
privadas, na forma da lei ”.

JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência de vagas nas instituições públicas federais
obriga os alunos a procurarem as instituições privadas de ensino. Estas por sua
vez oferecem os serviços por um valor acima das possibilidades econômicas da
grande maioria dos jovens brasileiros. De acordo com o Censo Escolar de 2001
dos 3.030.754 estudantes matriculados no ensino superior no Brasil, 2.091.529
estão matriculados nas instituições privadas.

A solução tem sido trabalhar e não estudar ou trabalhar e estudar. Os jovens que trabalham e estudam, na maioria das vezes, não dispõem do valor integral da mensalidade. Uma das possibilidades é recorrer ao financiamento estudantil através do Programa de Financiamento Estudantil - FIES que já atendeu até 2002, 184.362 alunos. Há, entretanto, um grande número de inscritos ainda não contemplados. No ano de 2002, 375.155 alunos se candidataram ao FIES e somente 65.808 foram beneficiados.

E há os alunos comprovadamente carentes, que necessitam de bolsa de estudo. Para estes queremos um programa que permita inseri-los na atividade produtiva. Com doação total ou parcial, e quando financiado, com modalidades que permitam a contraprestação como o trabalho à comunidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**